

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

## REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 05 de setembro de 2012.

De acordo com a Resolução Normativa N° 451, de 27 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

# **CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.**

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.**

### **Título I**

#### **Do Conselho de Consumidores, da sede e do objetivo**

Art. 1º. O CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A., doravante chamado CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ELETROCAR, com sede em Carazinho – RS, na avenida Pátria, 1351, instituído em 08 de agosto de 2000, nos termos do art. 13 da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentada pelo artigo 38 do Decreto 774, de 11 de setembro de 1990, pelos incisos II, IV e V do art. 7º pelo inciso XII do art. 29 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, adequado à Resolução Normativa Aneel 451, de 27 de setembro de 2011, entidade sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado pelos representantes das principais classes das unidades consumidoras, com o objetivo de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, tais como orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequação dos serviços prestados aos consumidores finais, no âmbito da área de concessão da DISTRIBUIDORA, reger-se-á pelas disposições seguintes:

### **Título II**

#### **Da composição, da competência, e dos direitos e dos deveres e do mandato dos Conselheiros**

#### **Seção I**

##### **Dos Conselheiros**

Art. 2º. O Conselho será composto de 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) conselheiros suplentes, indicados por entidades representativas de classes dos consumidores e de defesa de consumidores, sendo:

- I. 1 (um) representante titular e um suplente da classe residencial;
- II. 1 (um) representante titular e um suplente da classe industrial;
- III. 1 (um) representante titular e um suplente da classe comercial;
- IV. 1 (um) representante titular e um suplente da classe rural;
- V. 1 (um) representante titular e um suplente da classe do poder público;
- VI. 1 (um) representante titular e um suplente do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro é de caráter voluntário e não será remunerada.

§ 2º. É vedada:

I. a participação, como Conselheiro:

a. de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau;

b. de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II. a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho; e

III. a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público efetivo.

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

§ 3º. É obrigatório que os Conselheiros sejam:

I. consumidores titulares;

II. representantes legais de consumidores titulares; ou

III. representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da Distribuidora;

IV. cidadãos de reconhecida aptidão, espírito público e comprovada representatividade.

Art. 3º. O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o representará com direito a voz e a voto.

## **Seção II**

### **Da competência**

Art. 4º. Compete aos Conselheiros:

I. Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises;

II. Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III. Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;

IV. Identificar e divulgar, junto à entidade de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V. Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

VI. Participar de seminários, congressos e demais atividades vinculadas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou de interesse do Conselho, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;

VII. Manter-se informado relativamente a legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica e outros assuntos vinculados de interesse dos consumidores e em especial da classe consumidora que representa;

VIII. Dar ampla divulgação no seio da entidade e da classe de consumidores representada das atividades e proposições do Conselho;

IX. Recomendar que as reuniões do Conselho se realizem de forma descentralizada, procurando nessa hipótese, coletar com antecedência demandas próprias, locais ou regionais, da classe de consumidores representada ou da própria sociedade.

X. Elaborar pareceres, submetendo-os à aprovação do Conselho;

XI. Apreciar e votar o Plano Anual de Atividades e Metas e o relatório da prestação de contas do referido Plano;

XII. Indicar, dentre os Conselheiros Titulares, para representarem ou concorrerem à representação:

a. na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE e no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

b. na reunião anual na ANEEL coordenada pelo Diretor Ouvidor, caso não seja aberta a todos os Conselheiros;

XIII. Elaborar, discutir e votar o regimento interno e suas alterações.

Art. 5º. São direitos do Conselheiro Titular e do Suplente:

I. Intervir nas discussões das matérias submetidas ao Conselho e participar das deliberações, nas quais cada conselheiro terá direito a um voto;

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

- II. Propor a discussão de qualquer assunto de interesse dos consumidores;
- III. Solicitar qualquer dado ou informação pertinentes ao funcionamento e finalidades do Conselho;
- IV. Promover, entre os consumidores que representam, ações de interesse dos mesmos, colhendo críticas, sugestões e reclamações concernentes aos serviços prestados pela Distribuidora;
- V. Identificar temas de interesse dos consumidores que representa, propondo-os à discussão do Conselho;
- VI. Votar e ser votado para os cargos disponíveis no Conselho;
- VII. Propor eventuais alterações a este Regimento observadas as disposições legais pertinentes.
- VIII. O Conselheiro titular representante titular e o suplente do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON farão parte do Conselho, contudo lhes é vedado concorrer a cargos disponíveis no Conselho;

Art. 6º. Constituem deveres do Conselheiro Titular e do Suplente, quando em substituição ao Titular:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento ou em calendário previamente aprovado, ou atendendo as convocações que lhe forem dirigidas;
- II. Levar ao conhecimento dos consumidores que representa os assuntos de seu interesse;
- III. Levar ao conhecimento do Conselho qualquer fato, medida tomada pela Distribuidora ou por qualquer autoridade ou pessoa, que afete os interesses dos consumidores que representa;
- IV. Encaminhar ao Conselho as críticas, reclamações e sugestões oferecidas pelos consumidores que representa;
- V. Levar ao conhecimento do Conselho qualquer impedimento pessoal que torne impossível ou inadequada a sua atuação como conselheiro;
- VI. Cumprir integralmente as disposições deste Regimento.

## **Seção III**

### **Do mandato e da destituição dos Conselheiros**

Art. 7º. Os Conselheiros terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renováveis a critério da entidade representativa.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de outubro e término no dia 30 de setembro.

Art. 8º. Os Conselheiros devem ser destituídos em casos de:

- I. impedimento legal;
- II. candidatura ou titularidade de cargo eletivo;
- III. falta de decoro;
- IV. ausências sucessivas e não justificadas de 2 (duas) reuniões;
- V. abuso das prerrogativas de Conselheiro;
- VI. percepção de vantagens indevidas; ou
- VII. renúncia formal do Conselheiro ou da entidade representativa.

§ 1º. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

§ 2º. No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º. No caso de destituição de Conselheiro na forma dos incisos I a VI deste artigo, será observado, no processo que tramitará no Conselho, perante Comissão especialmente constituída, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º. O Presidente designará Comissão Especial composta por três Conselheiros, para conduzirem o processo de destituição de Conselheiro.

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

§ 2º. A Comissão elegerá o Presidente, que terá por finalidade coordenar os trabalhos da comissão e as reuniões e audiências que forem necessárias

§ 3º. A comissão elaborará o relatório do processo de destituição, que será submetido ao Conselho para decisão.

## **Título III**

### **Do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 10. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

§ 2º. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

## **Seção I**

### **Das competências do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;

II. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno;

III. Representar o Conselho, sempre que necessário;

IV. Receber os consumidores que desejarem apresentar sugestões, reclamações ou críticas à atuação da Distribuidora e do próprio Conselho, função que poderá ser delegada a um ou mais membros;

V. Assinar correspondências e outros documentos celebrados ou expedidos em nome do Conselho;

VI. Solicitar à Distribuidora ou a terceiros os dados e informações necessários para subsidiar as reuniões do Conselho;

VII. Promover a divulgação das ações do Conselho;

VIII. Tomar todas as medidas cabíveis visando a garantia de atendimento dos meios materiais necessários ao pleno e adequado funcionamento do Conselho;

IX. Promover junto à Distribuidora as gestões necessárias à solução de problemas pertinentes aos objetivos do Conselho;

X. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

XI. Convocar os membros do Conselho para as reuniões;

XII. Atentar e responsabilizar-se juntamente com o Secretário Executivo, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados ao Conselho e pela fiel execução dos projetos e dos planos e pela competente prestação anual de contas, na forma do Regimento;

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

## **Título IV**

### **Do Secretário Executivo**

Art. 13. A Distribuidora deve indicar 1 (um) representante titular, com função executiva na ELETROCAR e 1 (um) suplente para a função de Secretário Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 14. Compete ao representante da ELETROCAR:

I. Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

- II. Secretariar as reuniões e redigir as atas, mantendo-as em arquivo próprio;
- III. Elaborar o cronograma e pautas das reuniões a serem aprovadas pelo Conselho, bem como expedir as convocações respectivas aos demais membros;
- IV. Encaminhar aos Conselheiros, à Distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- V. Encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- VI. Receber, elaborar e expedir as correspondências e relatórios de interesse do Conselho;
- VII. Responder, de forma contínua por todos os encargos da Secretaria do Conselho;
- VIII. Atender à Presidência e Conselheiros em suas demandas relativas ao cargo e atividades em que esses se desdobram;
- IX. Prestar suporte técnico especializado ao Conselho para a formalização do Plano Anual de Metas, prestação de anual de contas, nas respectivas datas estabelecidas, bem como atender as necessidades próprias e genéricas do Conselho atinentes a sua Secretaria Executiva;
- X. Arquivar, guardar e conservar os documentos do Conselho depositados naquela Secretaria em atendimento aos prazos prescricionais, se houver, e modos definidos pela ANEEL e pela legislação reitora;
- XI. Propiciar aos Conselheiros material necessário ao desempenho adequado de suas funções, assessorando-lhes no encaminhamento de propostas, reclamações, sugestões, para o adequado desenvolvimento das atividades que lhes são afetas na forma deste Regimento;
- XII. Zelar e responsabilizar-se juntamente com o Presidente do Conselho, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados ao Conselho e a competente prestação anual de contas, na forma desse Regimento.

## **Título V**

### **Das entidades representativas**

Art. 15. O Conselho definirá as entidades representativas das classes de unidades consumidoras, que indicarão os conselheiros titulares e suplentes observados os seguintes critérios:

- I. Ter abrangência na área de concessão da Distribuidora;
- II. Deter personalidade jurídica e a representação da classe;
- III. Estar formalmente organizada e ativa;
- IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores e do consumo de energia da classe que representa.

§ 1º. Não se aplicam às entidades representativas da classe residencial e do poder público o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º. Definidas as entidades representativas, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

§ 3º. As entidades convidadas deverão formalizar ao Conselho a aceitação ou a recusa para integrar o colegiado, sendo que, na hipótese de aceitação, deverão indicar os seus respectivos representantes na forma deste regimento, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite.

§ 4º. A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo após o recebimento do convite será tida como falta de interesse.

§ 5º. Realizado o procedimento estabelecido no § 2º, caso o Conselho não ratifique a indicação do Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, ou caso ocorra o previsto no § 3º, cabe à Distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

§ 6º. Cumpridos os atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

## **Título VI** **Das atribuições da ELETROCAR e do Conselho**

Art. 16. Compete à ELETROCAR., entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fornecer ao Conselho as eventuais informações do interesse da Distribuidora, prestando os esclarecimentos que forem solicitados por qualquer de seus membros ou funcionários;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;
- III. Manter o Conselho informado sobre a legislação e a regulamentação do setor de energia elétrica;
- IV. Divulgar a existência do Conselho, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a Concessionária e seus consumidores;
- V. Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme exposto na Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011, e neste Regimento;
- VI. Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim com adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- VII. Manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação dos recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- VIII. Encaminhar parecer sobre o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de novembro;
- IX. Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- X. Realizar anualmente reunião entre a Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no anterior;
- XI. Observar, juntamente com o Conselho, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos da Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;
- XII. Manter atualizados junto à ANEEL, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo.

Art. 17. Compete ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conhecer, reivindicar, orientar e elaborar planos e ações dirigidas ao interesse dos consumidores;
- II. Representar os interesses individuais e coletivos dos consumidores e promover a defesa dos seus interesses, encaminhando sugestões, cooperando na fiscalização e promovendo denúncias e reclamações junto à Distribuidora, embasadas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- III. Avaliar, continuamente, as ações propostas pela Distribuidora para melhorar o seu desempenho, apresentando, quando for o caso, soluções alternativas visando o seu aprimoramento e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores representados;
- IV. Propor e planejar ações visando o constante aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora no interesse dos consumidores e validá-los junto à sociedade e segmentos de classes consumidoras representadas;
- V. Auxiliar na prevenção de conflitos potenciais entre a Distribuidora e consumidores com a adoção de canais e/ou ações adequadas para o seu respectivo equacionamento e manutenção de um relacionamento adequado;

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

- VI. Cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- VII. Acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a Distribuidora ;
- VIII. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX. Cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- X. Cooperar com a ANEEL e órgão conveniado por ela indicado na fiscalização dos serviços prestados e durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da Regulamentação de interesse do Setor de Energia Elétrica;
- XI. Solicitar a intervenção da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a Distribuidora;
- XII. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- XIII. Cooperar com a Distribuidora na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- XIV. Observar, juntamente com a Distribuidora, a correta utilização dos recursos financeiros do Conselho em consonância com o limite e os procedimentos da Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;
- XV. Divulgar, em cooperação com a Distribuidora, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;
- XVI. Manifestar formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Distribuidora.

## **TÍTULO VII**

### **Do funcionamento e das atividades do Conselho**

#### **Seção I**

#### **Do funcionamento do Conselho**

Art. 18. O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente, totalizando, ao mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anualmente; e
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em local previamente estabelecido.

§ 1º. As reuniões serão programadas de modo a possibilitar eventuais realizações em outros municípios da área de concessão .

§ 2. Poderão, a critério do Conselho, ser convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores e das comunidades de consumidores interessadas.

§ 3º. As reuniões terão duração necessária à discussão e encaminhamentos dos assuntos pertinentes.

§ 4º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º. As reuniões do Conselho transcorrerão sempre de acordo com a seguinte ordem:

- I. assinatura da lista de presença;
- II. leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- III. leitura da pauta da ordem do dia;
- IV. discussão e votação das matérias da pauta.



# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

§ 6º. Caso ocorra o adiamento das reuniões do Conselho, será designada nova data, que deverá ser comunicada aos membros na forma regimental.

Art. 19. Para as deliberações do Conselho, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pelo seguinte quórum:

- I. unanimidade, no caso de reforma do regimento interno;
- II. dois terços dos presentes, no caso de destituição de Conselheiro;
- III. metade mais um dos presentes nos demais casos.

Art. 20. Ocorrendo empate nas votações, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 21. Para a instalação da reunião será exigido a presença de 3 (três) Conselheiros Titulares, que poderão estar representados por seus respectivos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente, quando substituindo o titular, é contado para o quórum.

## **Seção II**

### **Das atividades do Conselho e do Plano Anual de Atividades e Metas**

Art. 22. O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento, observados os procedimentos da Distribuidora, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
- II. cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e
- III. orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

Art. 23. O Conselho deverá:

I. enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora:

a. até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e em conformidade com o disposto na Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011 ;

b. até o último dia do mês de abril, tendo a Distribuidora como co-responsável, o relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observado o disposto na Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;

II. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando a indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros.

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

## **Título VIII Da Audiência Pública**

Art. 24. O Conselho deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública com o objetivo de obter subsídio sobre, no mínimo, os seguintes temas:

- I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados; e
- II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como:
  - a. o atendimento ao consumidor;
  - b. as tarifas aplicadas; e
  - c. a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora.

Art. 25. Realizada a audiência pública, deverá encaminhar a ata à ANEEL.

Art. 26. A Audiência Pública será anunciada mediante convocação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Conselho e por correspondência encaminhada aos convidados, deles constando:

- I. objetivo;
- II. modalidade – presencial e/ou documental;
- III. prazo para a remessa das contribuições;
- IV. prazo para a inscrição para manifestação, quando presencial;
- V. data, horário e local, se presencial;
- VI. limite de capacidade de presentes no local, se presencial.

Parágrafo único. As demais regras aplicáveis a cada Audiência Pública deverão ser previamente aprovadas em reunião do Conselho.

Art. 27. O Presidente do Conselho presidirá a Audiência Pública.

## **Título IX Dos recursos financeiros e das instalações físicas**

Art. 28. O recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho é determinado nos termos do Anexo I da Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, e deve ser disponibilizado, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, em conta bancária específica, destinada a atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º. O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para execução do Plano Anual de Atividades e metas será levado em consideração na definição da Parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

§ 2º. O valor limite previsto no Anexo I da Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, contempla exclusivamente as atividades definidas no art. 30, podendo a Distribuidora e o Conselho ajustarem repasse em valor superior, o qual não será reconhecido tarifariamente.

§ 3º. Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da Distribuidora, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modificação tarifária, na revisão tarifária subsequente.

Art. 29. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela Distribuidora, dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

I. espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da Distribuidora;

II. mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo tais como:

- a. mesas;
- b. cadeiras
- c. material de escritório;
- d. telefone;
- e. microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet;
- f. impressora;
- g. arquivos; e
- h. outros equipamentos que forem ajustados entre o Conselho e a distribuidora.

Parágrafo único. A estrutura pode ser objeto de compartilhamento, desde que previamente ajustado, com a Distribuidora, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho.

## **Título X**

### **Das despesas e da prestação de contas do Conselho**

Art. 30. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

- I. Despesas de deslocamento, estada e alimentação para participação nas reuniões do Conselho;
- II. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades técnicas fora da respectiva área de concessão, inclusive participação nas reuniões da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e eventos promovidos por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica;
- III. Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões com a comunidade local sobre a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica nas respectivas áreas de concessão;
- IV. Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;
- V. Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- VI. Assinatura de periódicos técnicos relacionados às atividades do setor elétrico; e
- VII. Ações de divulgação do Conselho.

Parágrafo único. Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos definidos pela distribuidora, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 31. A fim de permitir adequada prestação de contas, o Conselho de Consumidores atenderá aos procedimentos de comprovação das despesas realizadas, abaixo descritos:

- I. Despesas de hospedagem e transporte serão reembolsadas mediante apresentação das respectivas notas Fiscais e/ou recibos;
- II. Despesas de alimentação serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal;
- III. Pagamento de serviços sujeitos a contratos: as notas fiscais deverão ser entregues à secretaria do Conselho para conferência e logo após encaminhadas para o setor financeiro da ELETROCAR para crédito na conta do Fornecedor;

# CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.

IV. Outras despesas deverão estar munidas de documentação comprobatória e previstas dentro do plano de trabalho do Conselho de Consumidores.

Parágrafo único - O Conselho de Consumidores arquivará toda documentação para prestação de contas à ANEEL.

Art. 32. A prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas, que deverá ser remetida à ANEEL, até a data prevista no art. 22, I, b, deverá, no mínimo, reportar, de modo detalhado, sobre:

I. o estágio das atividades e os resultados alcançados;

II. a comprovação das despesas efetivas em cada atividade desenvolvida;

III. a indicação das fontes de recursos que cobriram as despesas de custeio.

Parágrafo único. A não observância pelo Conselho destas obrigações poderá ensejar a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividades e Metas.

## **Título XI**

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 33. A Distribuidora deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações

§ 2º. É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações.

Art. 34. Compete ao Conselho dirimir eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste regimento, sendo as decisões, nestes casos, tomadas por maioria simples.

Art. 35. Para efeito deste Regimento Interno, os termos ELETROCAR e Distribuidora se equivalem.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 37. Revoga-se o Regimento Interno aprovado em 08 de agosto de 2000.

Art. 38. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO - ELETROCAR, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2012.

---

Airto Linck da Cruz  
Representante Titular da Classe Residencial

---

Luis Alberto Bastos  
Representante Titular da Classe Poder Público

---

Neri Krüger  
Representante Titular da Classe Industrial

---

Wanderlei Paulo Conte  
Representante Titular da Classe Comercial

---

Airton Panazollo  
Representante Titular da Classe Rural

---

Thiago Hartmann  
Representante Titular do PROCON